

**LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

**Altera a Lei Complementar n.º 005, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas.**

**JOVELINO PINHEIRO COSTA**, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas (MG), no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que o Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 24 da Lei Complementar n.º 005, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ....

.....

§ 3º A progressão horizontal do servidor estável será de um grau, observando sua avaliação de desempenho ou automaticamente no caso de não ter sido avaliado na data prevista e no tempo determinado para tal. (Com alterações inseridas pela Emenda Modificativa nº 001/2013)

.....

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas (MG), 17 de abril de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jovelino Costa', is written over a large, stylized blue circular mark.

**JOVELINO PINHEIRO COSTA**  
**Prefeito Municipal**